



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quijingue

1

Quinta-feira • 7 de Abril de 2022 • Ano • Nº 2439

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Quijingue publica:

- **Decreto nº 268 de 07 de abril de 2022** - Dispõe sobre novas medidas excepcionais, urgentes e temporárias para a prevenção e controle no enfrentamento ao COVID-19 no âmbito do município de Quijingue/BA e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 268 DE 07 DE ABRIL DE 2022**

*Dispõe sobre novas medidas excepcionais, urgentes e temporárias para a prevenção e controle no enfrentamento ao COVID-19 no âmbito do município de Quijingue/BA e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIJINGUE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a redução dos casos ativos de COVID-19 no município de Quijingue;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam autorizados, em todo o Município de Quijingue, durante o período de **07 de abril até 05 de maio de 2022**, os eventos e atividades com a presença de público de até 2.000 (Duas mil) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, cavalgadas, passeatas e afins, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 2º** - Fica facultado o uso de máscaras em lugares ao ar livre, com ventilação natural, respeitado o distanciamento social adequado e os protocolos sanitários estabelecidos.

§ 1º - Permanecerá obrigatório o uso de máscaras em ambientes fechados, especialmente em:

I - hospitais e demais unidades de saúde, escolas, igrejas.

§ 2º - Permanecerá obrigatório o uso de máscaras, ainda que em lugares ao ar livre, quando:

I - se estiver em filas de atendimento de serviços públicos ou privados;

**Art. 3º** - Fica autorizada a realização de torneios e campeonatos de futebol.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Art. 4º** - Fica permitido, o funcionamento de todas as atividades comerciais e prestadores de serviço, conforme Alvará de funcionamento de cada estabelecimento emitido pelo Setor de Tributos deste município.

**Art. 5º** - Fica autorizado o funcionamento de academias desde que limitada a ocupação ao máximo de 90% da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 6º** - Fica desde já autorizada a vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e demais agentes públicos envolvidos com a fiscalização solicitar o auxílio da guarda municipal e da Polícia Militar da Bahia para o cumprimento das normas impostas neste Decreto.

**Art. 7º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município e no Estado da Bahia.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de abril de 2022.

**Weligton Cavalcante de Góis**  
Prefeito Municipal